**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

**EDITAL CMDCA Nº 001/2015**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e no Art. 10 da Lei Municipal n° 3.524/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Mondaí e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS**

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº VAGAS** | **FUNÇÃO** | **VENCIMENTO** | **CARGA HORARIA SEMANAL** | **REQUISITOS** |
| 05 vagas  05 vagas | Conselheiro Tutelar Titular  Conselheiro Tutelar Suplente | R$ 929,42 | 30 hrs/sem | - Reconhecida idoneidade moral;  - apresentar certidão negativa criminal, expedida pelo poder judiciário;  - Idade superior a 21 anos;  - Residir no município a pelo menos 01 ano.  - Estar inscrito como eleitor e em dia com as obrigações eleitorais;  - Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;  - Certificado de conclusão do Ensino Médio;  - Realização de uma prova de conhecimentos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do  Adolescente, redação e noções básicas de informática.  -Realizar avaliação psicológica.  - Carteira Nacional de Habilitação Cat. B.  - Comprovação de pelo menos um ano de experiência no trabalho com criança e adolescente, podendo ser ex: (empregada doméstica, babá, catequista, professora, conselheiro de Direitos por no mínimo um mandato, pai / mãe, estar cursando pedagogia, psicologia, serviço social entre outros). |

**2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

2.1.O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 3.524/2013, é assegurado o direito a:

I –**A remuneração mensal dos conselheiros tutelares, será a título de representação e corresponderá a 80 % (oitenta por cento) do piso municipal, que terá como referência o piso mínimo da Prefeitura Municipal de Mondaí.** Vencimento de **R$ R$ 929,42 (novecentos e vinte nove reais com quarenta e dois centavos). O Conselheiro Tutelar que fará o plantão semanal receberá uma remuneração proporcional ao adicional de 80% (oitenta por cento) do piso salarial municipal dos dias trabalhados.**

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2**.** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7:45 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h.

2.31. Os conselheiros tutelares ficam sujeitos a jornada de 30 horas semanais de trabalho.

2.3.2. Plantão noturno das 17:31 h às 7:44 h do dia seguinte.

2.3.3 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.3.4 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno e Lei Municipal.

2.4 O mandato do Conselheiro Tutelar eleito em 04/10/2015, terá início em 10/01/2016 e termino em 09/01/2020.

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1. As inscrições para o PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, somente serão efetuadas pela INTERNET, no site** [**www.ameosc.org.br**](http://www.ameosc.org.br) **no período das 08h00min do dia 17/04/2015 às 23h59min do dia 03/06/2015 e serão ISENTAS DE TAXAS.**

3.2. Para inscrever-se o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: [www.ameosc.org.br](http://www.ameosc.org.br) e clicar no *link* Concursos.

b) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o *login* para inscrição.

c) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;

3.2.1. Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet será disponibilizado equipamento com acesso à Internet na Sede do Conselho Tutelar de Mondaí- SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente.

3.3. O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí- SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas telefônicas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.

3.4. Será cancelada a inscrição e anulados os atos decorrentes, do candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste edital, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.5. A inscrição não poderá ser feita pelo correio ou por meio de fac-símile.

3.5.1. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.6. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário eletrônico, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

3.6.1. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, desde que solicitados no ato da inscrição, no formulário eletrônico de inscrição.

3.6.2. Os candidatos que solicitarem condições especiais serão comunicados através de aviso publicado nos endereços eletrônicos: [www.ameosc.org.br](http://www.ameosc.org.br) do deferimento ou não do pedido.

3.6.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá chegar ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e dirigir-se à Coordenação, com acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

3.7. **Após realizar a inscrição via internet o candidato deverá apresentar para a presente do CMDCA na Sede da – Secretaria de Assistência Social de MONDAÍ, situado na Rua Travessa Oswaldo Otto Wolschik, n° 684, (do dia 17/04 até 03/06) em horário de expediente, os seguintes documentos:**

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – Apresentação de CNH Cat. B.

VII- Comprovação de pelo menos um ano de experiência no trabalho com criança e adolescente, podendo ser ex: (empregada doméstica, babá, catequista, professora, conselheiro de Direitos por no mínimo um mandato, pai / mãe, estar cursando pedagogia, psicologia, serviço social entre outros).

3.7.1 O Candidato que não entregar a documentação no prazo estabelecido, não terá sua inscrição homologada.

3.7.2.Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.7.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e o enteado.

3.7.4.O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS)**

4.1. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

4.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 19/06/2015, no horário de atendimento ao público 7:45 às 11:45 e 13:15 às 17:15 h, deverá apresentar na Sede da Secretaria de Assistência Social de MONDAÍ, situado na Rua Travessa Oswaldo Otto Wolschik, n° 684 em horário de expediente.

4.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 25/06/2015 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público 7:45 às 11:45 e 13:15 às 17:15 h, na sede da Assistência Social.

4.2.2 A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 08/07/2015.

4.2.3A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 09/07/2015, no Mural da Prefeitura Municipal.

4.2.4Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

**5. DA PROVA OBJETIVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

5.1. A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva, o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

5.2. **A prova de conhecimentos terá 20 questões objetivas, valendo 0,5 cada questão, aplicada pela *AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina*, contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí/SC, a realizar-se no dia 08/08/2015, das 09hrs às 11h30mim, nas dependências da** [**Escola EFI Profª GESSY SPIER Averbeck**](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0CCYQFjAB&url=https%3A%2F%2Fpt-br.facebook.com%2Fpages%2FEscola-EFI-Prof%25C2%25AA-GESSY-SPIER-Averbeck%2F154925081347529%3Fsk%3Dphotos_stream&ei=cVsuVc_tCKjnsAS0gIH4Dg&usg=AFQjCNEr8WHUZpbBH_II4oGkyufAdcXMNw)[**Rua do Engenho, 1287 - Floresta Mondaí - SC**](https://www.google.com/url?sa=D&oi=plus&q=https://www.google.com/maps/place/Escola%2Bde%2BEnsino%2BFundamental%2BE%2BInfantil%2BProf%25C2%25AA%2BGessy%2BSpier%2BAverbeck/data%3D!4m2!3m1!1s0x94fba81f2a0e34e9:0x2621a70e5197eb95?gl%3DBR%26hl%3Dpt-BR).

5.3. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, terá a duração de **02h30min,** incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente **UMA** será a correta e deverá ser assinalada conforme instruções que constarão no cartão– resposta e na 1ª página do caderno de provas.

5.4. Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, **munidos de documento de identificação original (com fotografia), o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.**

5.5. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um **caderno de questões**, um **cartão resposta** e um **cartão identificação**.

5.6. O candidato deverá apor no **Cartão Identificação**, em local próprio, seu nome legível, cargo/função pleiteado e assinatura, o qual será lacrado em envelope no final da prova.

5.7. O candidato deverá apor no **Cartão Resposta** as suas respostas por questão, PREENCHENDO POR COMPLETO O CAMPO QUE SE REFERE À QUESTÃO CORRETA, conforme a forma correta, exemplificada no cartão de identificação do candidato e na segunda folha do caderno de provas, para propiciar a correção com leitura ótica.

5.8. O cartão-resposta não será substituído por erro do candidato.

5.9. O preenchimento do Cartão-Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO.

5.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta.

5.11. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no cartão-resposta.

5.12. Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta e o cartão identificação.

5.13. Só será permitido ao candidato entregar sua prova objetiva depois de transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do seu início.

5.14. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

5.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

5.16. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala, só poderão entregar o cartão resposta e o cartão identificação ao mesmo tempo.

5.17. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do PROCESSO deverão apor no verso dos cartões respostas e cartões de identificação suas assinaturas**.**

5.18. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO deverão anotar no verso do cartão de respostas eventuais questões deixadas em branco, apondo suas assinaturas no verso.

5.19. Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala e pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO deverão invalidar o cartão resposta entregue em branco, apondo suas assinaturas no verso.

5.20. Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, cartões respostas com questões deixadas em branco, cartões respostas deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

5.21. Após a realização das etapas anteriores, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos e com pelo menos um membro da Comissão de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO, lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os cartões resposta e cartões identificação, separadamente, bem como a assinatura destes envelopes, os quais serão deslacrados somente em sessão pública conforme data e horário descritos no cronograma.

5.22. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

5.23. O candidato poderá levar seu caderno de provas para casa.

5.24. O candidato pode ter no local de prova, unicamente:

a) Documento de identificação;

b) Comprovante de Inscrição;

c) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, de material transparente;

d) Lápis preto e borracha;

e) Água acondicionada em vasilhame fabricado em material transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

5.24.1. Recomenda-se ao candidato que não traga para o local de prova qualquer material não permitido. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

5.24.2. O CMDCA de Mondaí e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - Ameosc não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

5.25. É vedado durante a realização das provas:

a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água;

b) Fumar;

c) Comunicação entre os candidatos;

d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, etc.);

e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, etc.

5.26. Poderá ser excluído do certame o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;

c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar documento que bem o identifique;

e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;

g) ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta e Cartão Identificação ou outros materiais não permitidos;

h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso, não permitido ou máquina calculadora ou similar;

k) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.27. As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos específicos relativos ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90 e noções básicas de Informática: Word, Excel, Windows e Internet, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Provas Objetiva e Avaliação Psicológica | **Nº de**  **Questões** | Peso | **Nota mínima da prova objetiva** |
| ECA: Estatuto da Criança  e do Adolescente – Lei n. 8.069/90 | 15 | 0,50 | - |
| Noções básicas de Informática: Word, Excel, Windows e Internet | 05 | 0,50 | - |
| Avaliação psicológica coletiva ou individual | APTO ( ) | NÃO APTO ( ) | - |

5.27.1. A Avaliação Psicológica será aplicada logo após o termino da Prova Objetiva para todos os candidatos que realização a prova objetiva.

5.27.2. Não será atribuída nota mínima para aprovação na prova objetiva e avaliação psicológica. As avaliações somente serão de caráter classificatório. O não comparecimento do candidato para a prova objetiva e avaliação psicológica o candidato será excluído do processo.

5.28. A publicação da lista de classificação dos candidatos será divulgada no dia 14/08/2015.

**6. DA ELEIÇÃO**

6.1. A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015** (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 8:00 h às 17:00 h, no seguinte local: **CASA DA CULTURA, R Porto, 450 - Centro, Mondaí, SC | CEP: 89893-000.**

6.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3**.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.4.1.Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.4.2.A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.4.3.A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.4.4.O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**7. DO VOTO**

7.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.1.1. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

7.2.O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.2.1. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

**8. DA CÉDULA OFICIAL**

8.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

8.1.1. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.1.2. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

8.2. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

**9. DAS MESAS RECEPTORAS**

9.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2.1. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.2.2. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.2.2.1. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.3. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.4.Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.5. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.6. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10. DA APURAÇÃO**

10.1. A apuração dar-se-á na casa da cultura, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, logo após o termino do horário estabelecido para votação estabelecido por este edital.

10.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

10.5.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**11. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

11.1. As vedações e as sanções devem estar previstas em lei municipal – sendo que há expectativa de que o Conanda discipline, também, de forma genérica, estas questões)

11.1.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.1.1.1. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

11.1.1.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

11.1.1.3. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

11.1.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

11.1.2.1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

11.1.2.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11.1.2.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

11.1.3. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.1.4. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

11.1.5. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

11.1.6. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

11.1.7. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.1.8. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

11.1.8.1. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

12.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.3.2 No ato da convocação, se o Conselheiro eleito estiver impossibilitado de assumir o cargo, será preservada a ordem de sua classificação, devendo ser novamente convocado, com prioridade sobre os demais.

12.3.3 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. É admitido recurso quanto aos itens elencados no cronograma deste edital (anexo I).

13.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme cronograma do edital (Anexo I).

13.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

13.4. Os candidatos deverão entregar seus recursos a comissão organizadora do Município de MONDAÍ, junto a Sede da secretaria da assistência social.

13.4.1. O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não serão conhecidos e os inconsistentes não serão providos.

13.4.2. Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido Cargo, independente de terem recorrido.

13.5. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

13.6. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da Ameosc é irrecorrível na esfera administrativa.

13.7. Se do julgamento dos recursos resultar na alteração do resultado final e respectiva classificação, novo decreto de resultado final será publicada.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.157/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuições dos Cargos;

ANEXO IV – Resolução do CMDCA que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;

ANEXO V – Solicitação de inscrição para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Mondaí, SC;

ANEXO VI – Declaração de Residência;

ANEXO VII – Declaração de Concordância com o Edital;

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de MONDAÍ/SC, 16 de abril de 2015.

**Elza dos Santos**

Presidente do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí– SC.

**ANEXO I**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

**CRONOGRAMA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROVIDÊNCIA** | **PRAZOS** | **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** |
| Publicação do Edital | 16/04/2015 | Deverá conter todas normas, datas e prazos referentes ao processo de escolha.  Requisitos mínimos: art. 7º da Resolução Conanda nº 170/2014  Ampla divulgação: art. 9º, *caput* e §1º, da Resolução Conanda nº 170/2014 |
| Inscrições | 17/04/2015 a 03/06/2015 | Pela internet no site: [www.ameosc.org.br](http://www.ameosc.org.br)  Requisitos: art. 133, do ECA, além dos requisitos da legislação municipal (art. 7º, §2, da Resolução Conanda nº 170/2014)  Impedimentos: art. 140, do ECA c/c art. 15, da Resolução Conanda nº 170/2014  Não é admita a composição de chapas, segundo orienta o art. 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014. |
| Analise das inscrições dos candidatos | 05/06/2015 a 11/06/2015 | Art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014 |
| Publicação da relação dos candidatos | 12/06/2015 | Art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014  Relação dos candidatos deve ser encaminhada ao Ministério Público |
| Impugnação de candidaturas | 15/06/2015 a 19/06/2015 | Proposta por qualquer cidadão, devendo indicar os elementos de prova (art. 11, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014) |
| Notificação dos candidatos impugnados para defesa | 22/06/2015 e 24/06/2015 | Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014. |
| Apresentação da Defesa pelo candidato impugnado | 25/06/2015 e 26/06/2015 | Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014. |
| Analise e decisão das impugnações | 29/06/2015 a 01/07/2015 | Art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014. |
| Interposição de recursos | 02/07/2015 a 06/07/2015 | Cabe à plenária do CMDCA julgar os recursos da Comissão Especial Eleitoral (Art. 11, §4º, da Resolução Conanda nº 170/2014) |
| Homologação das inscrições | 09/07/2015 | Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública. |
| **Aplicação da Prova Objetiva e Avaliação Psicológica** | **08/08/2015** | Necessidade de previsão na legislação municipal (Art. 12, §3º, da Resolução Conanda nº 170/2014) |
| Interposição de recursos referente a prova aplicada | 10/08/2015 e 11/08/2015 | Art. 12, §3º, da Resolução Conanda nº 170/2014 |
| Publicação da lista de classificação dos candidatos | 14/08/2015 | Relação dos candidatos deve ser encaminhado ao Ministério Público |
| **Eleição** | **04/10/2015** | Art. 139, §1º, do ECA  Art. 5º, inciso I, e art. 14, *caput*, da Resolução Conanda nº 170/2014. |
| Divulgação do Resultado | 05/10/2015 | Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (Art. 11, §6º, inciso VIII e 14, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014) |
| **Posse dos eleitos** | 10/01/2016 | Art. 139, §2º, do ECA  Art. 5º, inciso IV e 14, §2º, da Resolução Conanda nº 170/2014 |

**ANEXO II**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

- Conhecimentos específicos relativos ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – lei n. 8.069/90

- Noções básicas de Informática – Word, Excel, Windows e Internet.

**ANEXO III**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar: (segundo o ECA)

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

**XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

**Parágrafo único**. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

XIII – Sugerir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboração de projetos que satisfaçam a necessidade das crianças e adolescentes;

XIV – Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrado as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Sistematizar dados informativos, quanto a situação da criança e do adolescente, no Município;

XVI – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com o horário de funcionamento do Conselho, as finalidades previstas no Art. 131 do ECA, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição;

§ 1° Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar solicitará sempre o seu Registro Civil e, verificando grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da Comarca, para os fins do Art. 102 e 148 do ECA;

§ 2° A medida de abrigo, aplicável pelo Conselho Tutela à criança ou adolescente, em situação de risco, é medida provisória e excepcional, e só poderá ser realizada em estabelecimento aberto, sem caráter restritivo da liberdade, salvo normas internas peculiares da entidade, nem duração superior ao necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta.

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

**RESOLUÇÃO DO CMDCA QUE NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Elza dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**PUBLICA:**

**Art. 1º.** A nomeação da comissão municipal de acompanhamento de processo seletivo para escolha de conselheiros tutelares: Carmem Berndt, Edi Steker Fiametti, Viviane de Almeida Lara, Renata Cristina Parcianello e Elza dos Santos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mondaí– SC, 16 de Abril de 2015.

Registre-se e Publique-se

**Elza dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí– SC.

**ANEXO V**

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE MONDAÍ, SC**

ELZA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes   para o Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares de MONDAÍ, SC

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nacionalidade  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,estado civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_escolaridade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG  nº  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,nº \_\_\_\_\_\_\_,Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em Mondaí venho  solicitar  a  minha  inscrição para  o  processo  de escolha de Conselheiro (a) Tutelar.

Nestes termos peço deferimento.

Mondaí, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,nacionalidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à   Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  em Mondaí, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Mondaí desde  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

MONDAÍ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,nacionalidade  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  estado  civil  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, escolaridade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG  nº  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em  MONDAÍ, informo que tomei  ciência da  Resolução Edital 01/2015, abrindo inscrições para a  eleição  dos Conselheiros Tutelares, DECLARANDO que estou de acordo com os termos deste Edital.

Mondaí, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura